

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que as partes resolveram por fim ao litígio, e ainda, por ter sido exonerado do cargo que exercia o servidor em questão, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 446123
PORTARIA Nº. 331/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 112/2011-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2624/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Marivaldo do Socorro Moraes, fato ocorrido no CRECAN, em 25/07/11.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 446136
PORTARIA Nº. 332/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O DISPOSTO PELA PORTARIA Nº. 037/2012-CGP/SUSIPE E A LEI ESTADUAL N.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2518/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da morte do interno Marcelo Cardoso Negrão, fato ocorrido na Central de Triagem Metropolitana, em 29/12/11.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a causa do óbito do interno acima citado fora em consequência de seu estado de saúde já fragilizado pela Síndrome da Imunodeficiência, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 446138
PORTARIA Nº. 333/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 956/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2178/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Ronaldo Gonçalves Leão, no Fórum de Igarapé-mirim, no dia 14/01/10.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não vislumbrou má conduta e ou irregularidade funcional no desempenho das funções realizadas pelos servidores de plantão, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 446139
PORTARIA Nº. 335/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 790/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº.

2133/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga de internos, fato ocorrido no CRC/Cametá, em 18/11/09.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não há como imputar responsabilidade administrativa ao servidor Luiz Gonzaga Prestes de Brito, posto que o mesmo já fora distratado, motivo pelo qual a Comissão recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 446141
PORTARIA Nº. 336/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 862/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2152/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da morte do interno HILTON CÉSAR ORGANO VIDEIRA fato ocorrido No Hospital universitário João de Barros Barreto, em 28/01/10.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a causa do óbito do interno acima citado fora em consequência de seu estado de saúde já fragilizado pela pneumonia, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 446142
PORTARIA Nº. 337/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O DISPOSTO PELA PORTARIA Nº. 035/11-CGP/SUSIPE E A LEI ESTADUAL N.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2368/11-CGP, que apurou responsabilidade administrativa, acerca dos fatos narrados no Memo. nº. 002/2011-DIT.SUSIPE, de 04/01/11, referente a irregularidade detectada no veículo de placa NOS-8171, ocorrida no plantão final de semana, do dia 11/12/10 a 03/01/11, cedida para a Direção da Central de Triagem de São Brás.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não vislumbrou a incidência de exercício irregular de atribuições relativamente aos servidores que atuaram diretamente na condução da viatura em referência, no final de semana ao norte mencionado; visualizando, porém, a ocorrência de avarias em um dos setores da citada viatura, que já fora devidamente consertado e que não gerou prejuízo aos cofres desta Autarquia, na medida em que fora pago pela Direção da Casa Penal em referência, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

PORTARIA Nº 2779/2012-DG
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 446147
PORTARIA Nº 2779/2012-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 22, incisos III e X, 103 e 115 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 231/2007, alterada pela 372/2011- Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a PORTARIA Nº 358/2005 – DS/PROJUR;
RESOLVE:

RENOVAR o credenciamento da Empresa A.A PLACAS LTDA ME inscrita no CNPJ com o nº 11.343154/0001-00, situada na Avenida Augusto Montenegro, Conj. Panorama XXI, Quadra 18, nº 17, Loja "B", bairro Mangueirão, CEP 66.640.115, município de Belém, código de cadastramento nº 042PA12, para confeccionar placas e tarjetas de identificação de veículos automotores, reboques e semi-reboques, de acordo com a legislação vigente e no âmbito da Jurisdição deste Departamento de Trânsito.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Direção Geral, 23 de agosto de 2012

WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 3254 /2012 – DG/DHCRV/CHC/GCCFC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 446201

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004 E 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, os termos da PORTARIA Nº 1912/2007-DG/PROJUR do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PA e demais normativas afins;
CONSIDERANDO o requerimento da empresa – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EDUCAR LTDA - ME, CNPJ Nº 07.340.768/0003-15, nome de fantasia AUTO ESCOLA EDUCAR, junto a este órgão.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária a regularização do centro;

R E S O L V E:

Art.1.º RENOVAR o registro do CFC EDUCAR (CLASSIFICAÇÃO A/B), sob o nº 1337, junto a este Departamento de Trânsito, na 08ª Região Administrativa de Trânsito com atuação no município de DOM ELIZEU/PA, no endereço: Av. JK , 712 - bairro: centro, CEP: 68.633-970 , em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2.º O registro a que se refere o artigo 1º, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data do vencimento da última renovação de credenciamento 10 de Maio de 2012, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA. A renovação deste registro deverá atender as exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 09 de Outubro de 2012.

Walter Wanderley de Paula Pena

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3253/2012 – DG/DHCRV/CHC/GCCFC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 446212

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004 E 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, os termos da PORTARIA Nº 1912/2007-DG/PROJUR do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PA e demais normativas afins;
CONSIDERANDO o requerimento da empresa – CFC EDUCAR CNPJ Nº 07.340.768./0002-34, nome de fantasia CFC EDUCAR , junto a este órgão.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária a regularização do centro;

R E S O L V E:

Art.1.º RENOVAR o registro do CFC EDUCAR (CLASSIFICAÇÃO A/B), sob o nº 1146, junto a este Departamento de Trânsito, na 8ª Região Administrativa de Trânsito com atuação no município de MÃE DO RIO, no endereço: rua presidente castelo branco nº 444 , bairro: centro, CEP: 68.675-000, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2.º O registro a que se refere o artigo 1º, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data do vencimento da última renovação de credenciamento 30 de Novembro de 2011, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA. A renovação deste registro deverá atender as exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 09 de outubro de 2012.

Walter Wanderley de Paula Pena

Diretor Geral